



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Presidente Tancredo Almeida Neves, 1191 - Fones: 473-1342 e 473-1301

LEI MUNICIPAL Nº 339A/90

"Dispõe sobre a alteração do inciso I do Art. 1º da Lei Municipal nº 248/87.

O Exmº. Sr. PEDRO LUIZ BALAN, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Eldorado/MS, aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.
ART. 1º - Fica alterado o inciso I do Art. 1º da Lei Municipal nº 248/87, passará a ter a seguinte redação:

ART. 1º....

I - Possuir a idade (faixa etária) igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

II - ...

III - ...

IV - ...

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eldorado/MS, 12 de Novembro de 1990.

PEDRO LUIZ BALAN